



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 9.071, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO EM ATIVIDADE DE PREFEITO EM EXERCÍCIO, Senhor **EDUARDO DYOTARO YOKOMIZO**, usando de suas atribuições legais, e

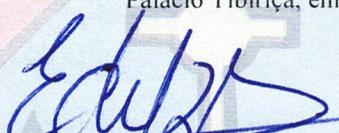
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

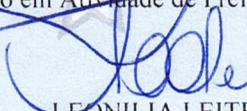
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.662, de 18 de abril de 2007 e suas alterações Lei nº 3947, de 31 de agosto de 2020, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, que integra este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

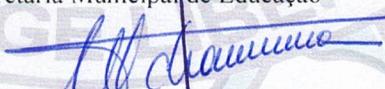
Palácio Tibiriçá, em 03 de novembro de 2020.


EDUARDO DYOTARO YOKOMIZO
Vice-Prefeito em Atividade de Prefeito em Exercício


LEONILIA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização


MARCELO RENAN GOLLA
Procurador Geral do Município


SONIA ALVES ACHNITZ
Secretária Municipal de Educação


ANDRÉA DIAS DE TOLEDO
Assessoria Jurídico Parlamentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

REGIMENTO INTERNO

Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho FUNDEB no município de Mairiporã.

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 2.662, de 18 de abril de 2007 e suas alterações Lei nº 3947, de 31 de agosto de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Mairiporã, e reger-se-á pelo presente regimento.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I- acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

II- supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

III- opinar na elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

IV- acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007;

V- requisitar do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VI- manifestar-se, mediante parecer escrito, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 27 da Lei 11.494, de 20/06/2007;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

VII- observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

VIII- exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

IX- zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;

X- requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

XI- acompanhar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

XII- exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§ 1º O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal por meio de ofício emitido pelo presidente.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.662 de 18 de abril de 2007 e suas alterações Lei nº 3947, de 31 de agosto de 2020, e conforme o estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

I- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII- um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII- um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º a cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez, conforme estabelecido no § 11 do art. 24 da Lei 11.494/2007.

§ 3º A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 4º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 5º São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

I- cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

II- tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

e, III- estudantes que não sejam emancipados;

IV- pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

DO FUNCIONAMENTO Das reuniões

Art.4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art.5º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§3º As reuniões serão secretariadas por um servidor do quadro efetivo Municipal, a quem competirá à lavratura das atas.

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 6º As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I- leitura, deliberação e assinatura da ata da reunião anterior;

II- comunicação da Presidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

comunicações de cada segmento;

III- apresentação, pelos conselheiros, de

IV- relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

constantes na pauta da reunião;

V. ordem do dia, referente às matérias

VI. palavra livre.

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 7º As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 10. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 11. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Conselho:

Art. 12. Compete ao presidente do

as reuniões ordinárias e extraordinárias;

I- convocar os membros do Conselho para

trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

II- presidir, supervisionar e coordenar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

votos dos membros do Conselho;

III- coordenar as discussões e tomar os

decisões do Conselho;

IV- dirimir as questões de ordem;

V- expedir documentos decorrentes de

nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VI- aprovar "ad referendum" do Conselho,

fora dele.

VII- representar o Conselho em juízo ou

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

I - não será remunerada;

interesse social;

II - é considerada atividade de relevante

testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

III - assegura isenção da obrigatoriedade de

representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

IV - veda, quando os conselheiros forem

emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

a) exoneração ou demissão do cargo ou

serviço, em função das atividades do conselho; e

b) atribuição de falta injustificada ao

designado.

c) afastamento involuntário e injustificado

atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

V - veda, quando os conselheiros forem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 15. Compete aos membros do Conselho:

I- comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II- participar das reuniões do Conselho;

III- estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV- sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V- exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 17. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 19. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Lei nº 11.494/2007:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário (a) Municipal de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) Convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

IV - realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:

Art. 21. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 23. Este regimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se regimentos anteriores.

Presidente do Conselho FUNDEB

Vera Lucia Boschetti

Vice Presidente do Conselho FUNDEB

Aline Pisaneschi Martini dos Santos

Conselheiros:

Representante do Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Titular: Miriam Ahicart Perlas
Suplente: Hervandes Barbosa Peixoto

Representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo

Municipal:

Titular: Maria Cleusa Isaias Izidoro
Suplente: Marília Silveira Barbosa de Camargo

Representante de Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Vera Lucia Boschetti
Suplente: Bianca Emanuele da Silva Brilha

Representante dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular: Vania Aparecida Moreira
Suplente: Ingridh Rayane Borges

Representante dos Servidores Técnicos-Administrativos das escolas básicas públicas:

Titular: Gustavo Rafael Botão Flor
Suplente: Monique Ribeiro de Souza Rosendo

Representantes dos pais de alunos das escolas públicas de Educação Básica:

Titular: Leila Maia
Titular: Cristiane Fernandes Esteves Saraguci
Suplente: José Carlos da Silva
Suplente: Marlene Maria da Silva

Representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um indicado pela entidade de estudantes secundaristas:

Titular: Maria das Neves Silva Ferreira
Titular: Carlos André de Melo
Suplente: Lucinelma Alves Borges
Suplente: Dora Beatriz Aguirre

Representante do Conselho Municipal de Educação.

Titular: Aline Pisaneschi Martini dos Santos
Suplente: Maria do Socorro Pinto de Vasconcelos

Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Samara Raiane da Silva Costa
Suplente: Suze Flavia Fagundes Dias